



**PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(Do Sr. JOÃO DANIEL)**

Dispõe sobre a Política Nacional de
Vacinação Animal contra Doenças
Transmissíveis a Humanos

O **CONGRESSO NACIONAL** decreta:

CAPÍTULO I
Da Obrigatoriedade da Vacinação

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade do fornecimento, e gratuitamente, de vacinas para animais domésticos, bem como os em situação de rua, contra doenças transmissíveis a humanos, quando houver vacinas disponíveis, registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), com base em critérios técnicos que assegurem sua qualidade, segurança, e adquiridas pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. As vacinas a serem fornecidas serão definidas pelo Ministério da Saúde, e inseridas no Programa Nacional de Imunizações (PNI), com base em critérios epidemiológicos, de risco à saúde pública e disponíveis no mercado.

Art. 2º A vacinação dos animais domésticos e em situação de rua será realizada de forma gratuita pelos serviços públicos de saúde animal, ou por entidades privadas credenciadas pelos governos federal, estaduais e municipais.

§ 1º O Estado promoverá campanhas de conscientização sobre a importância da vacinação animal, com a participação da sociedade civil organizada, meios de comunicação e órgãos públicos.

§ 2º Fica instituído o dia 14 de março como Dia Nacional dos Animais de Estimação.

§ 3º Será instituída a Semana Nacional de Conscientização sobre a Vacinação Animal, a ser realizada anualmente na semana que inclui o dia 14 de março, com o objetivo de informar a população sobre as doenças transmissíveis a humanos por animais e a importância da vacinação como medida de prevenção.





CAPÍTULO II Dos Convênios

Art. 3 O Ministério da Saúde poderá celebrar convênios com governos estaduais e municipais visando à implementação da presente Lei, com vistas à otimização dos recursos e à descentralização da gestão da política pública de vacinação animal.

Parágrafo único. Os convênios de que trata este Capítulo deverão conter, no mínimo, as seguintes cláusulas:

- I - Definição das responsabilidades das partes;
- II - Cronograma de execução das ações, incluindo metas de vacinação e prazos para sua realização;
- III - Mecanismos de monitoramento e avaliação para acompanhar o cumprimento das metas e a efetividade das ações;
- IV - Previsão de recursos financeiros para custear as ações de vacinação, campanhas de conscientização e infraestrutura necessária.

CAPÍTULO III Das Disposições Finais

Art. 5º O Poder Executivo federal regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias a contar da sua data de publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo garantir a saúde pública através da prevenção de doenças transmissíveis de animais para humanos. As zoonoses, como raiva, leishmaniose e leptospirose, representam um sério risco à saúde da população, especialmente em áreas com alta densidade populacional e precárias condições de saneamento básico.

A vacinação animal é uma medida eficaz e de baixo custo para o controle e a erradicação dessas doenças. No entanto, o acesso à vacinação ainda é um desafio para muitos proprietários de animais, especialmente àqueles de baixa renda e para os animais em situação de rua. Ao tornar obrigatória a oferta de vacinas para animais





domésticos e em situação de rua, o Estado assume a responsabilidade de proteger a saúde da população humana e animal.

Em 14 de março, comemora-se o Dia Nacional dos Animais de Estimação, celebração criada em 2005 por um grupo de entidades que atuam em prol da proteção animal. Além de enaltecer a importância dos animais, a data também é um convite a reflexões, como maus-tratos, abandono e adoção responsável. Ao instituir oficialmente o dia 14 de março como o Dia Nacional dos Animais de Estimação, a lei possibilita a realização de campanhas de conscientização para informar a população sobre a importância da vacinação e para promover a participação da sociedade civil organizada na implementação da política pública.

A celebração de convênios com governos estaduais e municipais permitirá a otimização dos recursos e a descentralização da gestão da política pública de vacinação animal, garantindo maior efetividade e capilaridade na sua implementação.

Animais domésticos podem transmitir diversas doenças para humanos, algumas delas bastante graves. As principais vias de transmissão são o contato direto com o animal ou seus fluidos corporais, a ingestão de alimentos ou água contaminados, e a picada de insetos.

Entre as doenças mais comuns, destacam-se:

- **Toxoplasmose:** Causada por um protozoário presente nas fezes de gatos infectados. Pode causar problemas oculares, neurológicos e até aborto em mulheres grávidas;
- **Leptospirose:** Causada por uma bactéria presente na urina de animais infectados, como ratos, cães e bovinos. Pode causar febre, icterícia, insuficiência renal e até a morte;
- **Raiva:** Causada por um vírus presente na saliva de animais infectados, como cães, gatos e morcegos. É uma doença fatal para humanos;
- **Leishmaniose:** Causada por um protozoário transmitido por mosquitos flebotomíneos infectados. Pode causar úlceras na pele, aumento do fígado e baço, e problemas cardíacos;
- **Salmonelose:** Causada por uma bactéria presente nas fezes de animais infectados, como aves, suínos e bovinos. Pode causar diarreia, febre, náuseas e vômitos;





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE

Apresentação: 12/04/2024 18:29:05.890 - MESA

PL n.1237/2024

- Ancilostomíase (Bicho geográfico): Causada por larvas de vermes presentes nas fezes de animais infectados, como cães e gatos. Pode causar coceira, erupções cutâneas e dor abdominal;
- Sarna: Causada por ácaros que infestam a pele de animais infectados, como cães, gatos e coelhos. Pode causar coceira, vermelhidão, queda de pelos e crostas na pele;
- Campilobacteriose: Causada por uma bactéria presente nas fezes de animais infectados, como cães, gatos e bovinos. Pode causar diarreia, febre, náuseas e vômitos;
- Esporotricose: Causada por um fungo presente no solo e em materiais contaminados com fezes de animais infectados, como gatos. Pode causar feridas na pele que cicatrizam lentamente;
- Micoses: Causadas por fungos que podem infestar a pele, pelos e unhas de animais e humanos. Podem causar coceira, vermelhidão, descamação e queda de pelos.

Além de diversas outras doenças que podem ser fatais aos animais e aos humanos, quando transmitidas. As zoonoses representam um sério risco à saúde pública, afetando milhões de pessoas em todo o mundo. Estima-se que cerca de 6 de cada 10 doenças infecciosas emergentes em humanos tenham origem animal. A vacinação animal é uma medida eficaz, segura e de baixo custo quando comparado aos danos potenciais que as zoonoses representam. Tratar doenças pode ser muito mais caro do que preveni-las.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação deste importante Projeto de Lei em defesa da saúde animal, mas também a humana.

Sala das Sessões, em de novembro de 2024.

Deputado JOÃO DANIEL
PT/SE

